



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI COMPLEMENTAR Nº 387

De 17 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos - SP.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 02 de dezembro de 2002 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º. Esta Lei Complementar estrutura e organiza o Magistério Público da Prefeitura Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, e denominar-se-á Estatuto do Magistério.

Artigo 2º. Para os efeitos deste Estatuto, estão abrangidos os professores e os técnicos de ensino que compõem o Quadro do Magistério e desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino e atividades educativas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Artigo 3º. O quadro do Magistério é composto do conjunto de cargos de carreira e cargos em comissão, de professor e técnicos de ensino da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º. O Quadro do Magistério é composto dos seguintes cargos e função atividade:

I – Cargos em comissão para Técnicos de Ensino:

- a) Assessoria Técnica-Pedagógica;
- b) Supervisor de Projetos de Aprendizagem;
- c) Diretor de Unidade Escolar;
- d) Vice-Diretor de Unidade Escolar e
- e) Coordenador Pedagógico.

II – Cargos de Professores:

- a) Professor de Educação Infantil;
- b) Professor de Ensino Fundamental, Nível I;
- c) Professor de Ensino Fundamental, Nível II – de Língua Portuguesa;
- d) Professor de Ensino Fundamental, Nível II – de Língua Estrangeira Moderna;
- e) Professor de Ensino Fundamental, Nível II – de Ciências Físicas Biológicas;
- f) Professor de Ensino Fundamental, Nível II – de Matemática;
- g) Professor de Ensino Fundamental, Nível II – de História;
- h) Professor de Ensino Fundamental, Nível II – de Geografia;
- i) Professor de Ensino Fundamental, Nível II – de Arte;
- j) Professor de Ensino Fundamental, Nível II – de Educação Especial;
- k) Professor de Ensino Fundamental, Nível II – de Educação Física;
- l) Professor de Ensino Fundamental, Nível II – de Filosofia;
- m) Professor de Ensino Fundamental, Nível II – de Música;
- n) Professor de Ensino Fundamental, Nível II – de Informática e



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III – Função Atividade: Professor Adjunto.

CAPÍTULO III DA ASSESSORIA À EDUCAÇÃO

Artigo 5º. Instituições auxiliares da Educação:

I – Cargo Efetivo:

- a) Psicopedagogo;
- b) Psicólogo em Educação.

CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ATUAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Artigo 6º. Os ocupantes de cargos em comissão de técnicos de ensino atuarão conforme suas respectivas habilitações, em todo o ensino municipal.

Artigo 7º. Os ocupantes de cargos de carreira e função atividade de professores atuarão conforme suas respectivas habilitações, nas seguintes classes:

- I- Professor de Educação Infantil em classes de Educação Infantil;
- II- Professor de Ensino Fundamental, Nível I e Nível II em classes e/ou aulas do Ensino Fundamental;
- III- Professor de Ensino Fundamental, Nível I e Nível II em classes e/ou aulas de Educação de Jovens e Adultos;
- IV- Professor de Educação Especial em classes de Educação Especial e/ou salas de recursos atendendo crianças do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO V DO CAMPO DE ATUAÇÃO DE ASSESSORIA À EDUCAÇÃO

Artigo 8º. O Psicopedagogo atuará de forma preventiva assessorando a instituição articulando meios que possibilitem melhores resultados no processo ensino-aprendizagem da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

Artigo 9º. O Psicólogo em Educação atuará no trabalho de assistência psicológica aos alunos que apresentam distúrbios emocionais da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O Psicopedagogo e o Psicólogo em Educação terão seu local de trabalho designado pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CAPÍTULO I DO PROVIMENTO

Artigo 10. Os requisitos para o provimento dos cargos do Quadro do Magistério ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 11. O provimento dos cargos do Quadro do Magistério será por nomeação.

Artigo 12. A nomeação prevista no artigo anterior será feita:

- I- em comissão;
- II- em caráter efetivo, para os iniciantes, aos cargos de carreira e
- III- em caráter efetivo por acesso aos já ocupantes do cargo de carreira, desde que aprovados em concurso público.

Parágrafo único. (VETADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CAPÍTULO II DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Artigo 13. O provimento dos cargos de carreira do Quadro do Magistério e da Assessoria à Educação far-se-á através de concursos públicos de provas e títulos.

Artigo 14. Os concursos públicos do Quadro do Magistério e da Assessoria à Educação serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação ou por comissão por ela indicada.

Artigo 15. Os concursos públicos reger-se-ão por instruções especiais que estabelecerão:

- I- a modalidade do concurso;
- II- as condições para o provimento do cargo;
- III- o conteúdo das provas e a natureza dos títulos;
- IV- os critérios de aprovação e classificação;
- V- o prazo de validade do concurso e
- VI- as vagas existentes.

CAPÍTULO III DOS ENQUADRAMENTOS

Artigo 16. O servidor do magistério, nomeado em caráter efetivo, será enquadrado na referência inicial e grau inicial da carreira quando nomeado por concurso público.

Artigo 17. O professor do Quadro do Magistério, se aprovado em concurso público para outro cargo do magistério, será enquadrado na referência e grau correspondentes aos avanços obtidos no cargo de professor que ocupava anteriormente.

Parágrafo único. O professor da situação prevista no artigo 16 iniciará período probatório no novo cargo, passando a concorrer com as promoções, progressões e adicionais do magistério, mas usufruindo-os só depois de vencido esse período probatório.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 18. O estágio probatório é o período de 03 (três) anos, durante o qual o ocupante de cargo do Magistério será avaliado, para apuração da conveniência de sua permanência no serviço público.

Artigo 19. Enquanto não cumprido o estágio probatório, o servidor poderá ser exonerado no interesse do serviço público, nos seguintes casos:

- I- inassiduidade;
- II- ineficiência;
- III- incompetência profissional;
- IV- indisciplina;
- V- insubordinação;
- VI- falta de dedicação ao serviço;
- VII- má conduta;
- VIII- falta de domínio de classe;
- IX- desinteresse profissional e
- X- falta de urbanidade e ética profissional.

§ 1º. (VETADO)

§ 2º. A representação prevista no parágrafo anterior deverá ser formalizada, de preferência, 04 (quatro) meses antes do término do estágio probatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º. Deverá ser ouvida uma Comissão Representativa composta por membros dos diversos segmentos do magistério municipal, indicada pelos seus pares, que analisará e emitirá parecer sobre os incisos I a X.

Artigo 20. (VETADO)

Artigo 21. Cumprido o estágio probatório, o servidor adquirirá estabilidade, na forma estabelecida na legislação vigente, exceto se estiver correndo processo conforme Artigo 18 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO POR ANTIGÜIDADE E MERECIMENTO

Artigo 22. A promoção consiste na passagem do Titular de Cargo do Quadro do Magistério e da Assessoria à Educação de um grau para outro na mesma referência, quando efetuada por Antigüidade.

§ 1º. O servidor será enquadrado inicialmente no Grau A.

§ 2º. A diferença entre um grau e seu antecedente representa um acréscimo de 5% (cinco por cento) do valor da referência.

Artigo 23. A promoção por Antigüidade ocorrerá na seguinte conformidade:

- I- 10 (dez) anos de serviço público municipal: Grau B;
- II- 15 (quinze) anos de serviço público municipal: Grau C;
- III-20 (vinte) anos de serviço público municipal: Grau D e
- IV- 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal: Grau E.

§ 1º. Os critérios da contagem de tempo, para fins de obtenção dos benefícios previstos no "caput", serão idênticos àqueles utilizados para a concessão de adicional do magistério.

§ 2º. A promoção, de que trata o "caput", produzirá efeitos a partir do mês subsequente à aquisição do benefício.

§ 3º. Os enquadramentos nos graus respectivos ocorrerão a partir da vigência deste estatuto, respeitando as vantagens adquiridas de acordo com a legislação anterior.

Artigo 24. A promoção por merecimento será feita mediante a apuração da assiduidade, em atividades no Quadro do Magistério, transformada em pontos-assiduidade, na seguinte forma:

- I- de 0 (zero) a 04 (quatro) ausências que não sejam consideradas de efetivo exercício: 1,0 (um) ponto por ano; e
- II- de 05 (cinco) a 10 (dez) ausências que não sejam consideradas de efetivo exercício: 0,5 (meio) ponto por ano.

§ 1º. (VETADO)

§ 2º. Para fins de apuração de freqüência, excluem-se os afastamentos considerados como de efetivo exercício.

§ 3º. Os pontos-assiduidade serão acumulados e, a cada 05 (cinco) pontos obtidos, o servidor será enquadrado na referência numérica superior àquela em que se encontrar, a partir do ano subsequente.

§ 4º. Cessará a atribuição de pontos-assiduidade quando o servidor atingir a referência final da sua classe.

Artigo 25. Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

- I- férias a qualquer título;
- II- casamento, até 8 (oito) dias, contados da realização da cerimônia civil;
- III- luto, pelo falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe, até 08 (oito) dias, avós ou netos, irmão, padrasto ou madrasta, até 3 (três) dias a contar do falecimento;
- IV- licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- V- licença à funcionária gestante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- VI- licença adoção à funcionalidade;
- VII- licença paternidade;
- VIII- convocação para serviço militar, júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- IX- desempenho de mandato Legislativo Federal, Estadual ou Municipal;
- X- exercício de cargo de provimento em comissão, na área da Educação Municipal de Ourinhos;
- XI- afastamento por inquérito administrativo, desde que o funcionário tenha sido declarado inocente;
- XII- Doação de sangue, e
- XIII- Gozo de Licença-Prêmio.

CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TÍTULO

Artigo 26. A progressão funcional por títulos é a passagem do titular de cargo do magistério à referência mais elevada, mediante a atribuição de pontos-progressão, na seguinte forma:

- I- curso de pós-graduação em nível de doutorado: 10 (dez) pontos;
- II- curso de pós-graduação em nível de mestrado: 05 (cinco) pontos;
- III- curso de especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, até 2 (dois) cursos: 2 (dois) pontos cada;
- IV- curso de especialização com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, até 2 (dois) cursos: 01 (um) ponto cada e
- V- curso de licenciatura plena, excluindo o do seu cargo, até 1 (um) curso: 3 (três) pontos.

§ 1º. A atribuição de pontos-progressão nos termos dos incisos de I a V só ocorrerá quando os títulos apresentados forem relacionados ao Magistério.

§ 2º. É vedada a atribuição cumulativa de pontos a que se referem os incisos I e II.

§ 3º. Todos os cursos previstos nos incisos de I a V só serão considerados se promovidos por entidades oficiais ou reconhecidas.

§ 4º. A cada 05 (cinco) pontos-progressão atribuídos, ocorrerá o enquadramento do servidor na referência numérica imediatamente superior àquela em que o mesmo se encontrar.

§ 5º. Na hipótese prevista nos incisos de I a V, a progressão funcional por títulos deverá respeitar interstício de 10 (dez) anos.

Artigo 27. Serão suspensos os efeitos dos pontos atribuídos a título de progressão funcional se o servidor vier a ocupar cargo estranho ao Quadro do Magistério, bem como no caso de afastamento previsto nos incisos de II a VI do artigo 42, do Capítulo IV, Título III.

CAPÍTULO VII DO ADICIONAL DE MAGISTÉRIO

Artigo 28. O adicional de magistério consiste na atribuição de 2,5 (dois e meio) pontos ao titular de cargo, por ano de exercício em atividades do Magistério.

§ 1º. Para efeito da atribuição dos pontos de adicional de magistério, deve-se considerar o ano, a partir da data do início do exercício.

§ 2º. O servidor não fará jus aos pontos de adicional de magistério quando afastado conforme os incisos de II a VI, do artigo 42, do Capítulo IV, Título III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Artigo 29. A cada 05 (cinco) pontos de adicional de magistério, deverá ocorrer o enquadramento do servidor na referência numérica imediatamente superior a que se encontrar, até atingir a referência final da classe.

TÍTULO III DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO CAPÍTULO I DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 30. Atribuição de classes e aulas tem por objetivo o interesse do ensino.

§ 1º. O professor tem direito ao trabalho e à localização conforme classificação, mas não a turnos ou classes.

§ 2º. A atribuição será anual, de acordo com regulamentação.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Artigo 31. A contratação temporária será exercida como função atividade pelo professor adjunto, respeitadas a classificação, a habilitação e as referências conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Por contratação temporária, entende-se aquela efetuada para substituição de professor afastado e aquela para composição de cargo vago ainda não ocupado por titular.

Artigo 32. O Professor Adjunto ficará lotado na Secretaria Municipal de Educação e desempenhará sua função na Unidade Escolar onde houver necessidade.

Artigo 33. A substituição de professor titular afastado poderá ser exercida por outro professor titular do quadro, respeitadas a classificação, habilitação e jornada de trabalho.

Artigo 34. O professor titular deverá ser substituído em seu afastamento por profissional habilitado, conforme processo seletivo de títulos e tempo de serviço, ressalvando a hipótese do artigo 33.

Artigo 35. O servidor do magistério que for nomeado para cargo em comissão receberá a diferença entre o valor do vencimento de seu cargo e do cargo em comissão que vier a exercer.

CAPÍTULO III DA REMOÇÃO

Artigo 36. A remoção é o deslocamento dos servidores do magistério nas unidades da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 37. A remoção ocorrerá sempre antes do ingresso de servidores.

Artigo 38. As vagas que ocorrerem no decorrer do ano letivo serão reservadas para a remoção.

Parágrafo único. As vagas referidas no "caput" serão ocupadas pelo Professor Adjunto, obedecendo à classificação para atribuição de classes e ou aulas.

Artigo 39. A remoção ocorrerá por permuta, por concurso de título, e "ex-officio", conforme dispuser o regulamento.

Artigo 40. A remoção por permuta será anual e precederá o início do ano letivo.

§ 1º. Não poderá permitir o servidor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- I- que já houver alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria ou a quem faltem apenas 03 (três) anos para alcançar este prazo;
 - II- que se encontre afastado;
 - III- cuja unidade de lotação conte com servidor excedente da mesma área e
 - IV- que estiver na condição de readaptado ou adido.
- § 2º. O servidor beneficiado pela remoção por permuta deverá permanecer na unidade escolhida por um período de 03 (três) anos.

Artigo 41. (VETADO)

CAPÍTULO IV DOS AFASTAMENTOS

Artigo 42. O servidor do magistério poderá ser afastado do exercício do cargo, após ouvida a Secretaria Municipal de Educação e autorizado pelo Prefeito, respeitado o interesse da Administração Municipal para os seguintes fins:

- I- prover cargo em comissão no quadro do magistério, na Secretaria Municipal de Educação;
- II- prover cargo em comissão em outra Secretaria ou Departamento da Prefeitura Municipal de Ourinhos;
- III- exercer atividades inerentes ao magistério em entidades conveniadas com o Governo Municipal de Ourinhos;
- IV- freqüentar, a critério da administração, curso de pós-graduação, com prejuízo de vencimentos, depois de vencido o período probatório;
- V- exercer atividades do magistério em órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal e
- VI- para tratar de interesses particulares com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, por período de até 02 (dois) anos, depois de vencido o período probatório.

§ 1º. As atividades exercidas em afastamento que não forem atividades do magistério municipal, não serão contadas como tempo de serviço no magistério.

§ 2º. Os afastamentos pelo processo de readaptação interromperão a contagem de ponto de adicional de magistério, progressão funcional por títulos e promoção por antigüidade e merecimento.

TÍTULO IV DAS JORNADAS DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE JORNADA DE TRABALHO

Artigo 43. As modalidades de jornada de trabalho do professor são:

- I- Professor de Educação Infantil:
Jornada Completa - 30 (trinta) horas semanais de trabalho;
- II- Professor de Ensino Fundamental, Nível I:
Jornada Completa - 30 (trinta) horas semanais de trabalho;
- III- Professor de Ensino Fundamental, Nível II:
Jornada Parcial – 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho;
- IV- Professor de Educação Especial:
Jornada Completa – 30 (trinta) horas semanais de trabalho e
- V- Professor Adjunto:
Jornada Parcial – 20 (vinte) horas semanais de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Artigo 44. O professor poderá ministrar aulas nas seguintes condições:

§ 1º. Com carga de trabalho até o limite de 45 (quarenta e cinco) horas semanais, incluindo, neste total, o número de aulas que compõe sua jornada.

§ 2º. Serão consideradas carga suplementar as aulas que excederem a jornada.

§ 3º. O Professor do Ensino Fundamental, Nível I, poderá concorrer às aulas do Nível II como carga suplementar, desde que seja habilitado, inscrito no processo de atribuição de aulas e que haja compatibilidade de horário.

§ 4º. A remuneração da hora prestada a título de carga suplementar será calculada de acordo com o valor da referência do Professor.

§ 5º. A jornada de 30 (trinta) horas semanais será constituída por 20 (vinte) horas de trabalho em classe e 10 (dez) horas de estudo, na Educação Infantil.

§ 6º. A jornada de 30 (trinta) horas semanais será constituída por 25 (vinte e cinco) horas de trabalho em classe e 05 (cinco) horas de estudo, no Ensino Fundamental, Nível I.

§ 7º. A jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais será constituída por 20 (vinte) horas de trabalho em classe e 05 (cinco) horas de estudo, no Ensino Fundamental – Nível II.

§ 8º. O Professor Adjunto cumprirá jornada parcial.

§ 9º. As horas que excederem a jornada parcial do Professor Adjunto serão consideradas carga suplementar.

§ 10. (VETADO)

Artigo 45. A jornada do Técnico de Ensino é de 40 horas semanais.

Artigo 46. A jornada do Titular de Cargo de Assessoria à Educação é de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO POR JORNADA DE TRABALHO

Artigo 47. A remuneração pelo trabalho nas diferentes jornadas consta do Anexo III, que faz parte desta Lei Complementar.

Artigo 48. Para fixação dos proventos de aposentadoria por tempo de serviço, o docente poderá escolher, como base de cálculo, a carga de trabalho exercida no magistério público municipal:

VI- nos últimos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao pedido de aposentadoria;

VII- durante qualquer período consecutivo de 84 (oitenta e quatro) meses ou

VIII- durante quaisquer 120 (cento e vinte) meses intercalados.

TÍTULO V DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS CAPÍTULO I DAS ESCALAS DE VENCIMENTOS E ENQUADRAMENTOS

Artigo 49. Ficam instituídas as escalas de vencimentos, compreendidas as referências constantes do Anexo III desta Lei Complementar.

Artigo 50. Os cargos do Quadro do Magistério e da Assessoria à Educação, terão a denominação, amplitude de vencimentos e enquadramento na situação nova definidos de acordo com o Anexo III desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DO ACÚMULO DE CARGOS

Artigo 51. O integrante do Quadro do Magistério poderá acumular cargos públicos, nos termos no disposto pela Constituição Federal e regulamentação específica.

Artigo 52. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos, nomeada pelo Prefeito Municipal, que terá por competência analisar e autorizar o acúmulo pretendido pelo servidor do Quadro do Magistério e cuja composição e atribuições serão estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO NOTURNO

Artigo 53. Pelo serviço noturno prestado das 19 (dezenove) às 23 (vinte e três) horas, o docente do Quadro do Magistério, em exercício nas unidades escolares, terá o valor da respectiva hora-aula acrescido de 20% (vinte por cento).

§ 1º. Nos horários que abrangem períodos diurnos e noturnos, serão remuneradas com o acréscimo de que trata o "caput" deste artigo as horas prestadas em período noturno.

§ 2º. As frações de tempo iguais ou superiores a 30 (trinta) minutos serão arredondadas para uma hora, desprezadas as frações de tempo inferiores a 30 (trinta) minutos.

Artigo 54. A remuneração relativa ao serviço noturno em hipótese alguma se incorporará aos vencimentos do servidor do magistério.

CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO EM NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 55. (VETADO)

Artigo 56. A gratificação, de que trata o artigo anterior, em hipótese alguma se incorporará aos vencimentos dos servidores do Quadro do Magistério.

CAPÍTULO V OUTRAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Artigo 57. Além das vantagens pecuniárias instituídas especificamente para o servidor do Quadro do Magistério, este servidor fará jus a outros benefícios pecuniários, cuja instituição e condições de percepção são objeto de legislação municipal própria.

TÍTULO VI DOS DEVERES E DIREITOS CAPÍTULO I DOS DEVERES

Artigo 58. O servidor do Quadro do Magistério deve, em princípio, considerar a importância do seu trabalho, ter conduta moral e funcional digna e, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I- conhecer e respeitar as leis;
- II- ter desempenho profissional que preserve as finalidades da Educação Brasileira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



OURINHOS

Governo Municipal

- III- empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;
- IV- participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força das suas funções, dentro do seu horário de trabalho ou previstas em calendário escolar;
- V- comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI- ser solidário e cooperativo com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VII- incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- VIII- assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- IX- respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência do seu aprendizado;
- X- comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XI- assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de violência;
- XII- considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar, as diretrizes da Política Educacional, a utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XIII- zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XIV- comparecer às comemorações cívicas quando convocado;
- XV- apresentar-se convenientemente trajado em serviço;
- XVI- freqüentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento e especialização profissional e
- XVII- apresentar relatórios de suas atividades nos prazos previstos em lei ou regulamento, a pedido da administração ou direção da escola.

Artigo 59. Constituem faltas graves, além de outras, previstas nas normas estatutárias vigentes para os demais servidores municipais:

- I- impedir que o aluno participe das atividades escolares, em razão de qualquer carência material e
- II- discriminar o aluno por preconceitos de qualquer espécie.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Artigo 60. Além dos previstos em outras normas, são direitos do servidor do Quadro do Magistério:

- I- ter acesso as informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como, contar com assessoria pedagógica, que auxilie e estimule a melhoria do seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II- ter assegurada a oportunidade de afastamento, sem vencimentos, para freqüentar cursos de graduação, pós-



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



graduação, atualização e especialização profissional, a critério da administração;

- III- ter ambiente e instalação de trabalho, suficientes e adequadas, para que exerça com eficiência suas funções;
- IV- receber remuneração de acordo com o que lhe assegura a lei;
- V- ter liberdade de planejar, executar, controlar e avaliar seu trabalho, dentro do grupo e dos princípios psicopedagógicos, objetivando o bem comum;
- VI- ter assegurada a igualdade de tratamento no plano administrativo-pedagógico, independentemente de seu vínculo funcional;
- VII- receber auxílio para publicação de trabalho e livros didáticos, quando solicitado e aprovado pela administração;
- VIII- reunir-se na unidade escolar para tratar de assunto de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;
- IX- gozar férias de acordo com o calendário escolar, se for docente e estiver em exercício na unidade escolar;
- X- ter 06 (seis) faltas abonadas por ano, não ultrapassando 01 (uma) por mês e
- XI- ter assegurado amplo direito de defesa.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 61. Além das férias regulamentares, o Técnico de Ensino e Assessoria à Educação terá 10 (dez) dias corridos de recesso durante o mês de julho.

Artigo 62. Ficam criados, no Quadro do Magistério, os seguintes cargos de Técnico de Ensino:

- I- 03 (três) cargos de Assessoria Técnica-Pedagógica, símbolo CC-3;
- II- 06 (seis) cargos de Supervisor de Projetos de Aprendizagem, símbolo CC-3;
- III- 15 (quinze) cargos de Diretor de Unidade Escolar do Ensino Fundamental, símbolo CC-4;
- IV- 22 (vinte e dois) cargos de Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil, símbolo CC-4;
- V- 15 (quinze) cargos de Vice-Diretor de Unidade Escolar do Ensino Municipal, símbolo CC-5;
- VI- 25 (vinte e cinco) cargos de Coordenador Pedagógico, símbolo CC-5.

§ 1º. A nomeação para os cargos do "caput" deste artigo exige o preenchimento dos requisitos constantes do Anexo I desta presente Lei Complementar.

§ 2º. A nomeação de Coordenador Pedagógico fica condicionada à existência de módulo mínimo:

- a) de 10 (dez) a 21 (vinte e uma) classes por escola ou conjunto de escolas, 1 (um) Coordenador Pedagógico;
- b) a partir de 22 (vinte e duas) classes por escola ou conjunto de escolas, 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos e
- c) Unidade Escolar que mantém Ensino Fundamental de Nível I e Nível II, 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



OURINHOS

Governo Municipal

§ 3º. A nomeação de Vice-Diretor de Unidade Escolar fica condicionada à existência de módulo mínimo de 16 (dezesseis) classes e/ou funcionamento da Unidade Escolar em 3 (três) períodos.

Artigo 63. Ficam criados, no Quadro da Assessoria à Educação, os seguintes cargos:

- I- 05 (cinco) cargos de Psicólogo (jornada de 40 horas) e
- II- 20 (vinte) cargos de Psicopedagogo (jornada de 40 horas).

Artigo 64. Ficam criados, no Quadro do Magistério, os seguintes cargos de Professor:

a) 30 (trinta) cargos de Professores de Educação Infantil (jornada de 20 horas);

b) 200 (duzentos) cargos de Professores de Educação Infantil (jornada de 30 horas);

c) 250 (duzentos e cinqüenta) cargos de Professores de Ensino Fundamental, Nível I (jornada de 30 horas);

d) 15 (quinze) cargos de Professores de Língua Portuguesa – Ensino Fundamental, Nível II (jornada de 25 horas);

e) 06 (seis) cargos de Professores de Língua Inglesa – Ensino Fundamental, Nível II (jornada de 25 horas);

f) 08 (oito) cargos de Professores de Ciências Físicas e Biológicas – Nível II (jornada de 25 horas);

g) 15 (quinze) cargos de Professores de Matemática – Ensino Fundamental, Nível II (jornada de 25 horas);

h) 06 (seis) cargos de Professores de História – Ensino Fundamental, Nível II (jornada de 25 horas);

i) 06 (seis) cargos de Professores de Geografia – Ensino Fundamental, Nível II (jornada de 25 horas);

j) 06 (seis) cargos de Professores de Arte – Ensino Fundamental, Nível II (jornada de 25 horas);

k) 10 (dez) cargos de Professores de Educação Física – Ensino Fundamental, Nível II (jornada de 25 horas);

l) 01 (um) cargo de Professor de Educação Física – Ensino Fundamental, Nível II (jornada de 30 horas);

m) 06 (seis) cargos de Professores de Filosofia – Ensino Fundamental, Nível II (jornada de 25 horas);

n) 20 (vinte) cargos de Professor de Informática – Ensino Fundamental, Nível II (jornada de 25 horas) e

o) (VETADO)

§ 1º. A nomeação para os cargos do "caput" deste artigo exige o preenchimento dos requisitos constantes do Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 2º. O professor Titular da Educação Infantil em jornada de 20 (vinte) horas, que optar pela jornada de 30 (trinta) horas, passa a ocupar o cargo correspondente a esta jornada, ficando vago o cargo que ocupava anteriormente.

§ 3º. A jornada do Professor do Ensino Fundamental, Nível II, fica condicionada ao número de aulas por disciplina, de acordo com a grade curricular, porém nunca inferior a 20 (vinte) horas semanais, e, as aulas que ultrapassarem as do cargo em razão do bloco indivisível serão consideradas como Carga Suplementar.

Artigo 65. A partir de 1º. de janeiro de 2007, o requisito para o provimento dos cargos de Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental, Nível I, constante do Anexo I da presente Lei Complementar, passa a ser o exigido nos termos da Lei nº. 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Artigo 66. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 67. Todos os benefícios como promoções, progressões, adicionais do magistério e outros constantes desta Lei Complementar só serão concedidos ao Titular de Cargo, após o período probatório.

Artigo 68. Ficam extintos 50 (cinquenta) cargos da jornada de 20 (vinte) horas para o titular de cargo do quadro do magistério da Educação Infantil a partir da aprovação desta Lei Complementar.

§ 1º. Fica mantido o direito à jornada de 20 (vinte) horas, garantido por legislação anterior, ao Titular do Quadro do Magistério da Educação Infantil que já se encontra nesta jornada.

§ 2º. A opção para inclusão na jornada de 30 (trinta) horas só será garantida ao Titular do Cargo do Quadro do Magistério da Educação Infantil em efetivo exercício, no início do ano letivo.

§ 3º. O titular de cargo readaptado ou afastado conforme incisos II a VI do Artigo 42, Capítulo IV, Título III, não fará jus à ampliação de jornada.

Artigo 69. As disposições contidas neste Estatuto do Magistério serão implantadas gradativamente de acordo com as necessidades e recursos da Administração.

Artigo 70. O Executivo expedirá a regulamentação necessária para disciplinar os dispositivos desta Lei.

Artigo 71. Esta Lei Complementar e suas disposições Transitórias entram em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2003, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares: nº. 29 de 18/10/93, nº. 55 de 29/06/94, nº. 103 de 27/07/95, nº. 175 de 23/01/97, nº. 177 de 04/02/97, nº. 251 de 27/10/98, nº. 292 de 14/06/99 e nº. 319 de 23/03/2000.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 17 de dezembro de 2002.

Claudemir Ozório Alves da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

Raimundo Domingo Filho
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO
JORNAL DA DIVISA
Em 18 / 12 / 2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo I

Denominação do Cargo	Forma de Provimento	Requisitos para Provimento do Cargo
Professor de Educação Infantil.	Concurso Público de Provas e Títulos.	Qualificação de Ensino Médio Completo, habilitação em Magistério e/ou Ensino Superior em curso de Licenciatura, de graduação plena em Pedagogia.
Professor de Ensino Fundamental, Nível I.	Concurso Público de Provas e Títulos.	Qualificação de Ensino Médio Completo, habilitação em Magistério e/ou Ensino Superior em curso de Licenciatura, de graduação plena em Pedagogia.
Professor de Ensino Fundamental, Nível II, de Língua Portuguesa.	Concurso Público de Provas e Títulos.	Ensino Superior em curso de Licenciatura, de graduação plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa.
Professor de Ensino Fundamental, Nível II, de Língua Estrangeira Moderna: Inglês.	Concurso Público de Provas e Títulos.	Ensino Superior em curso de Licenciatura, de graduação plena em Letras, com habilitação em Língua Inglesa.
Professor de Ensino Fundamental, Nível II, de Ciências Físicas e Biológicas.	Concurso Público de Provas e Títulos.	Ensino Superior em curso de Licenciatura, de graduação plena em Ciências, com Habilitação em Biologia, Química ou Física.
Professor de Ensino Fundamental, Nível II, de Matemática.	Concurso Público de Provas e Títulos.	Ensino Superior em curso de Licenciatura, de graduação plena em Matemática.
Professor de Ensino Fundamental, Nível II, de História.	Concurso Público de Provas e Títulos.	Ensino Superior em curso de Licenciatura, de graduação plena em História.
Professor de Ensino Fundamental, Nível II, de Geografia.	Concurso Público de Provas e Títulos.	Ensino Superior em curso de Licenciatura, de graduação plena em Geografia.
Professor de Ensino Fundamental, Nível II, de Arte.	Concurso Público de Provas e Títulos.	Ensino Superior em curso de Licenciatura, de graduação plena em Educação Artística.
Professor de Ensino Fundamental, Nível II, de Educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos	Habilitação específica em Educação Especial – Nível Superior.
Professor de Ensino Fundamental, Nível II, de Educação Física.	Concurso Público de Provas e Títulos.	Ensino Superior em curso de Licenciatura, de graduação plena em Educação Física.
Professor de Ensino Fundamental, Nível II, de Filosofia.	Concurso Público de Provas e Títulos.	Ensino Superior em curso de Licenciatura, de graduação plena em Filosofia ou História ou Pedagogia.
Professor de Ensino Fundamental, Nível II de Informática.	Concurso Público de Provas e Títulos.	Habilitação em magistério ou licenciatura plena em Pedagogia e ensino superior na área de informática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Professor de Ensino Fundamental, Nível II de Música.	Concurso Público de Provas e Títulos.	Habilitação em magistério ou licenciatura plena em Pedagogia e ensino superior na área de música.
Psicólogo em Educação.	Concurso Público de Provas e Títulos.	Curso Superior em Psicologia com registro CRP, com especialização em educação.
Psicopedagogo.	Concurso Público de Provas e Títulos.	Curso Superior de graduação plena e com especialização em Psicopedagogia.
Assessoria Técnica-Pedagógica.	Comissão.	(VETADO)
Supervisor de Projetos de Aprendizagem.	Comissão.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Mestre em Educação e comprovada experiência de 05 (cinco) anos em projetos na área de Educação.
Coordenador Pedagógico.	Comissão.	(VETADO)
Diretor de Unidade Escolar.	(VETADO)	(VETADO)
Vice-Diretor de Unidade Escolar.	Comissão.	(VETADO)

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 17 de dezembro de 2002.

Claudemir Ozório Alves da Silva
Prefeito Municipal

Anexo IPLC Estudo

PUBLICADO
JORNAL DA DIVISA
Em 18 / 12 / 2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo II Função Atividade

Denominação da Função Atividade	Forma de Admissão, Jornada e Referência	Requisitos para Provimento da Função Atividade
Professor Adjunto	Processo – Títulos e tempo de serviço (no campo de atuação) no Magistério Público Municipal de Ourinhos; Jornada Parcial – 20 horas; Referência – 20.	a) Educação Infantil e Ensino Fundamental, Nível I qualificação de Ensino Médio Completo, habilitação em Magistério (até 2006) e/ou Ensino Superior em curso de Licenciatura, de graduação plena com habilitação em Pedagogia. b) Educação Fundamental, Nível II Ensino Superior em curso de graduação plena na área de atuação.
Professor Adjunto de Classe Especial.	Processo – Títulos e tempo de serviço (no campo de atuação) no Magistério Público Municipal de Ourinhos. Jornada Parcial – 20 horas; Referência – 20.	Habilitação específica em Educação Especial - Nível Superior.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 17 de dezembro de 2002.


Cláudemir Ozório Alves da Silva
Prefeito Municipal

Anexo II PLO-Educa

PUBLICADO
JORNAL DA DIVISA
Em 10 / 12 / 2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo III Cargos, Referências e Amplitudes de Classes

Denominação do Cargo	Referência			
	Jornada Parcial		Jornada Completa	
	Início	Final	Início	Final
Professor de Educação Infantil.	20	30	30	42
Professor de Ensino Fundamental Nível I.			30	42
Professor de Ensino Fundamental Nível II, Língua Portuguesa.	26	38		
Professor de Ensino Fundamental Nível II, Inglês.	26	38		
Professor de Ensino Fundamental Nível II, Ciências Físicas Biológicas.	26	38		
Professor de Ensino Fundamental Nível II, Matemática.	26	38		
Professor de Ensino Fundamental Nível II, História.	26	38		
Professor de Ensino Fundamental Nível II, Geografia.	26	38		
Professor de Ensino Fundamental Nível II, Artes.	26	38		
Professor de Ensino Fundamental Nível II, Educação Especial.	26	38		
Professor de Ensino Fundamental Nível II, Educação Física.	26	38		
Professor de Ensino Fundamental Nível II, Educação Musical.	26	38		
Professor de Ensino Fundamental Nível II, Filosofia.	26	38		
Professor de Ensino Fundamental Nível II, Informática	26	38		
Psicólogo da Educação.			35	43
Psicopedagogo.			35	43
Assessoria Técnica-Pedagógica.	CC - 3			
Supervisor de Projetos de Aprendizagem.	CC - 3			
Diretor de Unidade Escolar.	CC - 4			
Coordenador Pedagógico.	CC - 5			
Vice-Diretor de Unidade Escolar.	CC - 5			

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 17 de dezembro de 2002.


Cláudemir Ozório Alves da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL DA DIVISA
Em 18 / 12 / 2002

Anexo III PUC-SP